

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 103/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	293/2020
INICIADO EM:	11/08/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, <u>ALA COVID-19</u> , FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Wellton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

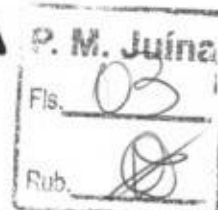
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 11 de agosto de 2020

C.I. N.º 202/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 11 de agosto de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:**

Item	Código	Qtde.	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	000863	3.000	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTO de extrema necessidade, afim de atender a Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 3.057.470 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até a data de 10 agosto de 2020, sendo 101.857 óbitos em todo país, ³sendo que o município de Juína tem 420 casos confirmados e 25 óbitos confirmados

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA do medicamento citado acima, devido o mesmo ser uma droga de analgesia com opioides, para dor de difícil manejo e não pode ser tratada com combinações de paracetamol-opioides, analgésicos não esteroides ou com opioides de curta duração, ele é indicado para aliviar a dor crônica, dor muito forte ou para ser usado com complemento de uma anestesia geral ou local

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ou no controle da dor no pós-operatório, devendo este último ser administrado por um profissional de saúde. A aquisição do medicamento ainda atende a lista de medicamentos essenciais para intubação dos pacientes acometidos pelo COVID-19.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

O medicamento em questão foi licitado pelo Município no Pregão Eletrônico 10/2020, sendo homologado na data de 17 de Junho de 2020, com a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS, sagrada como vencedora.

Ocorre que na data de 23 de Junho de 2020 empresa encaminhou a solicitação de Desistência do item, informando que devido a fatores supervenientes a Fabricante HIPOLABOR não tem para fabricação e será impossível manter em estoque um número considerável de medicamentos subscritos, sendo que este medicamento é perecível e possui curto prazo de validade, ITEM: 80 da Ata de Registro de Preços 115/2020, como a empresa nos encaminhou todas as documentações necessárias e o Município não havia requisitado o medicamento, o Secretário Municipal de Finanças e Administração decidiu então pelo aceite do cancelamento para que esse fato superveniente não venha comprometer a perfeita execução contratual.

No dia 05 de Agosto de 2020 foi realizado o Pregão Presencial 69/2020 onde o referido item estava para ser licitado, porém o mesmo acabou sendo FRACASSADO, dessa forma solicita-se a Dispensa para aquisição já que não há prazo hábil para realização de um processo licitatório, mas a Secretaria Municipal de Saúde, já está fazendo um levantamento para realização de um processo licitatório o mais rápido possível, mas até que se finalize o necessitamos da aquisição do mesmo com a máxima urgência, dessa forma a Secretaria vem encarecidamente esclarecer os fatos para aquisição emergencial do medicamento.

Vale ressaltar que a Secretaria de Saúde é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população, e com o advento internacional da Pandemia do Covid-19 torna-se mais difícil a aquisição dos medicamentos que atendem tanto os pacientes internados no Hospital quanto aqueles internados na ALA COVID do Hospital, com isso se faz necessário realizar a aquisição de insumos para atender para população como também os profissionais da saúde. Os quantitativos forma estimado numa previsão de consumo pelas unidades administrativas. No momento não temos a medicação disponível no Hospital para realização das cirurgias eletivas, devido a PANDEMIA elas estão suspensas, mas precisamos retomá-las o mais breve possível, devido o grande número de pessoas aguardando para que suas cirurgias sejam remarçadas.

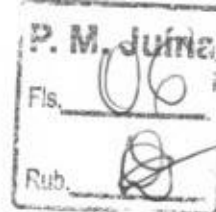
A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

II - O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) **represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;**
- b) ou b) propicie significativa economia de recursos; e III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

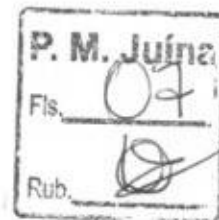
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 09
Rub. [assinatura]

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 069-2020, de 05 de Agosto de 2020
Tipo: Menor preço por Item

Ata da reunião de Abertura do Pregão Presencial nº069-2020. Aos cinco dias do mês de agosto e dois mil e vinte às 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Pregoeiro Marcio Antonio da Silva e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº9111-2020, composta pelos servidores Clarice Olivo e Rosangela Leidentz, para procederem abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 069-2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO RESSUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL, ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UTC, LABORATORIO MUNICIPAL, CTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO. O critério de julgamento será analisado pelo menor preço por item. Dando início aos trabalhos foram credenciadas as empresas: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.418.133/0001-00, sem representante legal, envelope enviado via correio, sendo credenciado somente a empresa; **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, representada por Fernando Higino Araujo, portador do CPF. 811.194.611-20; **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ. 81.706.251/0001-98, representado por Heloisa Rodrigues Tiepo, portadora do CPF. 041.565.861-62; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º03.250.803/0001-92, sem representante legal, Sr Gean Carlo de Moura Santana deixou envelope em mãos a Comissão de Licitação não participando do certame, sendo credenciado somente a empresa; **DIMASTER-Com. De Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, representada por Ricardo Benedito de Magalhaes Taques, portador do CPF.346.165.431-00; **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.769.226/0001-10, representada por Dilvo Pagnussat, portador CPF. 581.063.679-91; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, representada por Everton Almeida dos Santos, portador do CPF. 074.527.509-50; **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, representada por Guilherme Berria, portador do CPF. 028.430.540-52; **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ. 35.042.079/0001-06, representada por Anderson Luciano dos Santos Oliveira, portador do CPF. 695.757.541-15; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, representada por Rogerio Veronese, portador do CPF. 781.387.601-68; Após a fase de credenciamento passou-se a abertura dos envelopes de propostas das empresas: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: apresentou proposta no valor total de R\$ 1.949.009,40 (Hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, nove reais e quarenta centavos); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**: apresentou proposta no valor total de R\$ 2.906.456,76 (Dois milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos); **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**: apresentou proposta no valor total de R\$ 1.066.731,76 (Hum milhão, sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**: apresentou proposta no valor total de R\$ 6.156.516,25 (Seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte cinco centavos); **DIMASTER-Com. De Produtos Hospitalares Ltda**: apresentou proposta no valor total de R\$ 2.065.497,50 (Dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**: apresentou proposta no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



valor total de R\$ 1.033.979,00 (Hum milhão, trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais); **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:** apresentou proposta no valor total de R\$ 2.342.663,42 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** apresentou proposta no valor total de R\$ 5.412.246,42 (Cinco milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos); **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:** apresentou proposta no valor total de R\$ 4.180.707,16 (Quatro milhões, cento e oitenta mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** apresentou proposta no valor total de R\$ 4.539.785,20 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); Passou-se a fase de lances, **sendo classificada preliminarmente, conforme tabela abaixo:**

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	2160	unidade	500	ACEBROFILINA 25MG/5 ML 120 PEDIATRICO - VIDRO	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
2	1997	ampola	500	ACET.BETAMETASONA 3 MG/ML+ FOSF.BETAMETASONA 3 MG/ML 1 ML INJ (CELESTONE SOLUSPAM) AMPOLA	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
3	468983	ampola	050	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMP	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
4	8774	unidade	150	ACETILCISTEINA 40MG/ML 120 ML XAROPE ADULTO	R\$ 8,89	R\$ 1.333,50	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
5	455220	ampola	15.000	ACIDO ASCORBICO 100ML/ML 5ML INJ	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
6	2557	comprimido	200.600	ACIDO FOLICO 5MG. COM	R\$ 0,07	R\$ 14.042,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
7	2451	ampola	3.000	ACIDO TRANEXAMICO 5 ML INJ	R\$ 9,64	R\$ 28.920,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
8	936	comprimido	70.000	ACIDO VALPROICO 500 MG. COM	R\$ 0,32	R\$ 22.400,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
9	1848	unidade	600	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (V.T.E.) VIT.E E LICITINA DE SOJA 200 ML - VIDROS	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
10	2532	ampola	600	ADENOSINA 6 MG 2 ML INJ	R\$ 19,70	R\$ 11.820,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
11	455183	ampola	306.000	AGUA DESTILADA 10ML INJ	R\$ 0,26	R\$ 79.560,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12	43408	unidade	3.180	AGUA DESTILADA ESTÉRIL: INDICAÇÃO PRODUTO UTILIZADO PARA ENXÁGUE FINAL E COMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE AUTOCLAVE, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE USO GERAL. TAMANHO: 5 LITROS	R\$ 16,65	R\$ 52.947,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
13	455588	unidade	3.000	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML- BOLSA FLEXÍVEL C/ EMBALAGEM SECUNDARIA - SISTEMA FECHADO OU FRASCO	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
14	2472	unidade	9.248	ALCOOL 70% LITRO, 1 LITRO	R\$ 4,20	R\$ 38.841,60	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
15	860	ampola	2.000	ALFENTANILA CLORIDRATO 0,544 MG/ML 5 ML AMP			FRACASSADO
16	2606	comprimido	30.000	ALOPURINOL 100 MG. COM	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
17	2605	comprimido	50.000	ALOPURINOL 300 MG. COM	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
18	467827	ampola	003	ALTEPLASE 50MG PÓ INJETAVEL	R\$ 4.850,00	R\$ 14.550,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
19	2660	unidade	20.000	AMBROXOL 30MG/5ML 120 ML	R\$ 1,66	R\$ 33.200,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
20	455203	ampola	300	AMICACINA 100 MG 2ML INJ	R\$ 0,84	R\$ 252,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
21	455209	ampola	600	AMICACINA 500MG 2ML INJ	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
22	2125	unidade	30.000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG + 62,5MG/5ML EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 75 ML + COLHER DOSADORA.	R\$ 9,70	R\$ 291.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
23	763	comprimido	1.000	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COM			FRACASSADO
24	43537	comprimido	120.000	AMOXICILINA 500 MG. COM	R\$ 0,31	R\$ 37.200,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
25	2215	frasco	30.000	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL/ FRASCO C/ 60ML	R\$ 2,41	R\$ 72.300,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
26	2412	frasco	020	AMPICILINA SUSP 250 MG 60ML - VIDRO	R\$ 4,68	R\$ 93,60	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
27	455222	comprimido	2.000	ATENOLOL 25 MG CPR	R\$ 0,10	R\$ 200,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



							DE MED. LTDA
28	455145	ampola	1.000	ATRACURIO BESILATO 10 MG/ML 5 ML INJ			DESERTO
29	2336	ampola	400	ATROPINA 0,25MG 1 ML INJET.	R\$ 1,12	R\$ 448,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
30	766	frasco	60.000	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML SUSPENSÃO ORAL FR	R\$ 7,65	R\$ 459.000,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
31	455175	comprimido	104.000	AZITROMICINA 500 MG. COM	R\$ 2,05	R\$ 213.200,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
32	455159	ampola	050	BICARBONATO SÓDIO 84MG/ML (8,4%) 250ML INJ	R\$ 40,90	R\$ 2.045,00	MEDVITTA DIST. HOSP. LTDA
33	2417	ampola	25.000	BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPOSTA 5 ML INJ - AMPOLA	R\$ 1,99	R\$ 49.750,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
34	1898	unidade	010	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPOSTO 20 ML GOTAS	R\$ 8,30	R\$ 83,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
35	472344	ampola	15.000	BUTILBROMETO ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPOSTA 1ML INJ - AMPOLA	R\$ 3,82	R\$ 57.300,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
36	8798	galão	005	CAL SODADA-ABSORVENTE GRANULADO DE CO2(PESO LÍQUIDO 4,5 KG) (ABSORVENTE DE CO2, CONSISTE ESSENCIALMENTE DE CAL HIDRATADO EM PEQUENAS QUANTIDADES DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO E MESCLADOS COM UM MÉTODO ESPECIAL E UMA POROSIDADE E MANTENDO SUA UMIDADE CUIDADOSAMENTE CONTROLADA PARA MAXIMIZAR A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO INDICADOR SODASORB CONTEM VIOLETA DE ETILO QUE MODIFICA DE COR BRANCA PARA VIOLETA NA MEDIDA QUE SE ESGOTA A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADA EM GALÃO C/ 4,3KG.	R\$ 135,38	R\$ 676,90	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
37	592	comprimido	306.000	CAPTOPRIL 25 MG CP	R\$ 0,03	R\$ 9.180,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
38	937	ampola	5.000	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL FR	R\$ 10,97	R\$ 54.850,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
39	8742	comprimido	60.000	CARBAMAZEPINA 400MG COMP			FRACASSADO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



40	2281	comprimido	20.000	CARBONATO DE CALCIO 500MG. COM	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
41	2325	comprimido	30.000	CARBONATO DE LITIO 300 MG. COM	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
42	44836	capsula	300	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CAPSULA			DESERTO
43	2529	unidade	30.030	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60 ML - VIDRO	R\$ 18,65	R\$ 560.059,50	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
44	8759	ampola	12.000	CEFEPIME CLOR. 1GR INJ FRASCO-AMPOLA			FRACASSADO
45	8758	ampola	100	CEFOTAXIMA 1GR INJ FRASCO-AMPOLA			DESERTO
46	455212	comprimido	600	CETOCONAZOL 200 MG - COM	R\$ 0,27	R\$ 162,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
47	471694	unidade	5.000	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) XAMPOO	R\$ 4,68	R\$ 23.400,00	CIENTIFICA MEDICA HOSP. LTDA
48	8760	ampola	20.000	CETOPROFENO 100 MG E.V INJ FRASCO-AMPOLA	R\$ 3,29	R\$ 65.800,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
49	472347	ampola	6.000	CETOPROFENO 50M/ML 2 ML INJETAVEL I.M	R\$ 1,32	R\$ 7.920,00	MEDVITTA DIST. HOSP. LTDA
50	455167	comprimido	1.000	CILOSTAZOL 100 MG - COM	R\$ 0,85	R\$ 850,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
51	2581	comprimido	600	CIMETIDINA 200MG CPR.	R\$ 0,35	R\$ 210,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
52	455193	comprimido	3.000	CINARIZINA 75MG - COM	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
53	2506	capsula	160	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA			FRACASSADO
54	455170	ampola	4.000	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
55	468984	unidade	480	CLOREXEDINA ALCOOLICA 0,5% 1000 ML	R\$ 10,59	R\$ 5.083,20	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
56	472379	unidade	025	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 25 MG + MENTOL 2,5 MG + AZULENO A 25% - 0,5MG, AESCULUS HIPPOCASTANUM L.0,07, FORMA FARMACEUTICA POMADA			DESERTO
57	2371	comprimido	120.600	CLORPROMAZINA 100MG - COM	R\$ 0,36	R\$ 43.416,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
58	2549	comprimido	70.000	CLORPROMAZINA 25 MG - COM	R\$ 0,35	R\$ 24.500,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



59	2389	ampola	800	CLORPROMAZINA 25 MG INJ 5ML	R\$ 14,17	R\$ 11.336,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
60	472345	unidade	300	COLAGENASE (POMADA DERMATOLOGICA) 1.2 U/G BISNAGA 30 GRAMAS	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
61	841	unidade	3.400	COLAGENASE COM CLORANFENICOL COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - BISNAGA DE 30G	R\$ 11,90	R\$ 40.460,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
62	455191	ampola	50.000	DEXAMETASONA 2MG 1ML INJ	R\$ 1,24	R\$ 62.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
63	2263	unidade	50.200	DEXAMETASONA CREME 10GR 0,1% TUBO	R\$ 1,08	R\$ 54.216,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
64	2023	unidade	5.000	DEXCLORFENIRAMINA MAL - 0,4MG/ML - 100 ML XAROPE	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
65	455207	ampola	200	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO(CETAMINA) 50MG/ML 10 ML INJ	R\$ 158,39	R\$ 31.678,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
66	455216	comprimido	123.000	DIAZEPAM 10MG - COM	R\$ 0,08	R\$ 9.840,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
67	455192	ampola	5.000	DIAZEPAN 10MG 2 ML INJ	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
68	2304	comprimido	5.000	DICLOFENACO DE SODIO 500 MG CPR	R\$ 0,08	R\$ 400,00	PROMOFARMA PROD. MED FARMACEUTICOS
69	455140	ampola	300	DIMENIDRINATO, CLOR DE PIROXINA B 6 1ML I.M INJ	R\$ 2,75	R\$ 825,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
70	455136	comprimido	505.000	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG - COM	R\$ 0,13	R\$ 65.650,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
71	455135	unidade	51.000	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10ML GOTAS	R\$ 0,71	R\$ 36.210,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
72	8750	ampola	020	DIPROPIONATO BETAMETASONA 5 MG +FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG 1 ML INJ(DIPROSPAM) AMPOLA			FRACASSADO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 15
Rub. 0

73	2502	ampola	200	DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML INJ	R\$ 1,32	R\$ 264,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
74	792	ampola	600	DOXICICLINA 100 MG CP	R\$ 0,45	R\$ 270,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
75	2251	comprimido	050	EFEDRINA SULF. 50 MG 1 ML - INJ.	R\$ 2,40	R\$ 120,00	MEDVITTA DIST. HOSP. LTDA
76	455232	comprimido	250.000	ENALAPRIL 20MG - COM	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
77	2571	unidade	020	EPITEZAM POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL 3.5 GR-ACETATO DE RETINOL (10.000 UI/G), AMINOÁCIDOS (25 MG/G), METIONINA (5 MG/G) E CLORANFENICOL (5 MG/G).			DESERTO
78	1892	unidade	006	ESPONJA HEMOSTICA ABSORVÍVEL (GEL FOAM) 80X125 MM 100 CMX10MM TAMANHO 100 (ENV. C/ ESPONJA ESTÉRIL DE GELATINA NO TAMANHO 100 (80 X 125 X 10 MM)	R\$ 102,16	R\$ 612,96	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
79	2076	unidade	006	ETER ETILICO (REMOVEDOR DE ESPARADRAMO) 1000 ML SINÔNIMO: ÉTER, ETOXI-ETANO; ÉTER DIETÍLICO, ETIL ÉTER, ÉTER SULFÚRICO; ÉTER COMUM; ÓXIDO DIETIL. ASPECTO: LÍQUIDO INCOLOR, MUITO MÓVEL, DE ODOR PENETRANTE, CARACTERÍSTICO E SABOR ARDENTE E ADOCICADO; É MUITO VOLÁTIL E ALTAMENTE INFLAMÁVEL. OXIDA-SE LENTAMENTE PELA AÇÃO DO AR, DA UMIDADE E DA LUZ SOLAR FORMANDO PERÓXIDOS. ÓTIMO REMOVEDOR DE ESPARADRADOS.	R\$ 17,40	R\$ 104,40	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
80	455163	ampola	600	ETILFEDRINA CLORIDRATO 10 MG 1 ML INJ	R\$ 1,28	R\$ 768,00	MEDVITTA DIST. HOSP. LTDA
81	2556	ampola	250	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML INJ			DESERTO
82	8751	ampola	200	FENILEFRINA 10MG/ML 1ML INJETAVEL			FRACASSADO
83	2461	ampola	2.500	FENITOINA 50MG/ML 5ML INJ.	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
84	943	comprimido	80.300	FENOBARBITAL 100 MG - COM	R\$ 0,10	R\$ 8.030,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
85	2221	unidade	600	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML			FRACASSADO
86	455164	ampola	400	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML 2 ML I.M/EV INJ	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 16

Rub. [assinatura]

87	830	capsula	41.000	FLUCONAZOL 150 MG CPS	R\$ 0,51	R\$ 20.910,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
88	2306	ampola	200	FLUMAZENIL 0,1 MG 5 ML INJETAVEL	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
89	8765	comprimido	400	FLUNARIZINA 10 MG - COM			FRACASSADO
90	2259	capsula	2.000	FLUOXETINA 20MG CÁP	R\$ 0,07	R\$ 140,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
91	2599	unidade	024	FORMOL 37% EM PESO DE 40%EM VOLUME 1000 ML	R\$ 14,24	R\$ 341,76	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
92	1838	caixa	020	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4,37MG, CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 5.000MCG - SLOUCAO INJETAVEL - USO INTRAMUSCULAR - CAIXA COM 3 AMPOLAS I + 3 AMPOLAS II.			FRACASSADO
93	2396	unidade	2.000	GEL LUBRIFICANTE INTIMO TUBO C/ 50G	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
94	2395	unidade	400	GEL P/ULTRASSONOGRRAFIA 300 G	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
95	455178	ampola	5.000	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML INJ			FRACASSADO
96	738	ampola	600	GLIBENCLAMIDA 5 MG CP	R\$ 0,05	R\$ 30,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
97	2481	unidade	024	GLICERINA (GLICEROL) LIQUIDA DESTILADA 1000 ML: (LÍQUIDO BASTANTE VISCOSO, QUE NÃO POSSUI COR E DE SABOR ADOCICADO, COM ASPECTO X AROPOSO.	R\$ 16,75	R\$ 402,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
98	2292	ampola	600	GLICONATO CALCIO 10% 10 ML - INJ			FRACASSADO
99	455128	comprimido	600	GLIMEPIRINA 2 MG - COM	R\$ 1,55	R\$ 930,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
100	2614	comprimido	30.000	HALOPERIDOL 1 MG - COM	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
101	984	capsula	41.000	HALOPERIDOL 5 MG CP	R\$ 0,20	R\$ 8.200,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
102	2319	unidade	5.000	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG 1 ML			FRACASSADO
103	455465	comprimido	90.000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG CP	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
104	2293	ampola	6.000	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML INJETAVEL			FRACASSADO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



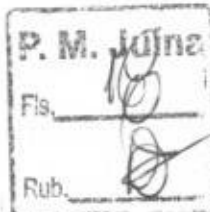
105	472377	ampola	5.000	HEPARINA 5000 UI/ML 2 ML INJ	R\$ 28,69	R\$ 143.450,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
106	2150	ampola	1.000	HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML INJ	R\$ 5,97	R\$ 5.970,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
107	2080	drageas	400	HIDRALAZINA CLOR 50 MG DRAGEAS			FRACASSADO
108	1855	unidade	300	HIDROXIDO DE ALUMINIO 40 MG/ML + HIDOXIDO DE MAGNEZIO 30 MG/ML LIQUIDO 240 ML	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
109	42068	unidade	20.600	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG + 37MG - SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100ML	R\$ 2,19	R\$ 45.114,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
110	455229	unidade	050	HIDROXIZINA CLORIDRATO 2 MG/ML 120 ML	R\$ 6,15	R\$ 307,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
111	1888	unidade	400	IBUPROFENO 100 MG/ML - GOTAS - 20 ML (NAO PODE SER 50MG/ ML). - VIDRO	R\$ 2,25	R\$ 900,00	INOVAMED COMÉRCIO DE MED. LTDA
112	904	unidade	30.000	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL FR C/ 30ML	R\$ 1,40	R\$ 42.000,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
113	2677	comprimido	404.000	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 64.640,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
114	455282	ampola	100	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) I.M 2 ML INJ	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
115	472378	ampola	300	INIBINA - CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA - 5 MG/ML 2 ML INJETAVEL	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
116	2541	frasco	030	ISOFLURANO 100ML FRASCO	R\$ 106,49	R\$ 3.194,70	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
117	2135	comprimido	600	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG (SUBLINUAL). COM	R\$ 0,35	R\$ 210,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
118	2043	unidade	80.000	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	R\$ 2,06	R\$ 164.800,00	PROMOFARMA PROD. MED FARMACEUTICOS
119	2072	unidade	020	LEVONORGESTREL (PILULA DO DIA SEGUINTE) 1,5MG			DESERTO
120	2443	unidade	005	LIDOCAINA 10% SPRAY 50 ML			FRACASSADO
121	2466	ampola	2.400	LIDOCAINA 2% S/VASO 20 ML FRASCO AMPOLA	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
122	2559	comprimido	150	LOPERAMIDA 2 MG - COM	R\$ 0,24	R\$ 36,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
123	462431	unidade	050	LORATADINA 1 MG / ML 100 ML	R\$ 3,02	R\$ 151,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



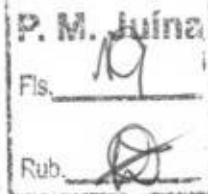
124	455187	unidade	060	MEBENDAZOL 100MG SUSPENSAO 30ML	R\$ 1,30	R\$ 78,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
125	4376	ampola	12.000	METOCLOPRAMIDA 10 MG INJ AMP 2 ML	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
126	2277	unidade	30.000	METOCLOPRAMIDA CLOR.4MG/ML - 10ML	R\$ 1,41	R\$ 42.300,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
127	8768	comprimido	900	METOPROLOL TARTARATO 100MG - COM	R\$ 0,71	R\$ 639,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
128	816	frasco	030	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSAO ORAL FR			FRACASSADO
129	2091	unidade	20.000	MICONAZOL, NITRATO 2 % 80 G - CREME VAGINAL	R\$ 5,70	R\$ 114.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
130	455211	ampola	1.500	MIDAZOLAN 15MG 3ML INJ	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
131	2398	ampola	3.000	MIDAZOLAN 50MG 10ML (5MG/ML)	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
132	1938	ampola	1.500	MORFINA SULF. 0,2 MG/ ML 1 ML INJ (USO ESPINHAL) SEM CONSERVANTES	R\$ 6,47	R\$ 9.705,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
133	2420	ampola	300	MORFINA SULF. 1,0 MG/ML 2 ML INJ(USO IM,IV, e ESPINHAL) SEM CONSERVANTES			FRACASSADO
134	455194	ampola	050	NALOXONA CLOR 0,4MG/ML 1 ML INJ			FRACASSADO
135	2260	unidade	100	NEOMICINA SULFATO 15 GR - POMADA			DESERTO
136	2323	unidade	300	NEOMICINA+BACITRACINA 10GR - POMADA	R\$ 2,50	R\$ 750,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
137	2588	unidade	200	NIMESULIDA GOTAS 15ML	R\$ 3,62	R\$ 724,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
138	2302	unidade	060	NITROGLICERINA 5 MG/ML 10 ML INJ			FRACASSADO
139	455133	ampola	060	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 2ML INJ	R\$ 14,85	R\$ 891,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
140	2460	capsula	30.000	NORTRIPTILINA 75 MG - CÁP			FRACASSADO
141	13369	unidade	5.048	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	R\$ 2,10	R\$ 10.600,80	PROMOFARMA PROD. MED FARMACEUTICOS
142	8783	unidade	030	OLEO DE RICINO A 100% 60 ML			FRACASSADO
143	2575	capsula	6.000	OMEPRAZOL 20 MG - CÁP	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



							DE MED. LTDA
144	675	ampola	10.000	OMEPRAZOL 40 MG INJ	R\$ 19,80	R\$ 198.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
145	1931	unidade	020	OXIMETAZOLINA CLOR. 0,5 MG/ML SOLUCAO NASAL 20 ML PEDIATRICA	R\$ 7,70	R\$ 154,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
146	960	ampola	2.000	PANCURONIO BROMETO 2 MG/ML 2 ML AMP	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
147	2288	unidade	600	PARACETAMOL 200 MG / ML 20 ML GOTAS	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
148	858	frasco	30.000	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL FR C/ 15ML	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
149	2555	comprimido	3.000	PARACETAMOL 750 MG - COM	R\$ 0,28	R\$ 840,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
150	2478	ampola	050	PENICILINA 1200.000 UI INJ CX C/ 50 AMPOLAS	R\$ 930,00	R\$ 46.500,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
151	455157	ampola	050	PENTOXIFILINA 20MG/ML 5ML INJ	R\$ 2,05	R\$ 102,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
152	2287	comprimido	1.000	PERMANGANATO POTASSIO 100 MG - COM	R\$ 0,09	R\$ 90,00	FAMA DIST. HOSP. EIRELI
153	455185	ampola	600	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2ML - INJ.	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00	MEDVITTA DIST. HOSP. LTDA
154	2401	unidade	400	PHOSFOENEMA 130 ML	R\$ 8,20	R\$ 3.280,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
155	2111	frasco	020	PICOSSULFATO SODICO 7,5 MG/ML 20 ML GOTAS			FRACASSADO
156	8788	unidade	040	POMADA PARA ASSADURA - 5.000 UI DE RETINOL, 900 UI DE COLECALCIFEROL, 150 MG DE ÓXIDO DE ZINCO E 86,6 MG DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU. 45 GR POMADA (ORIGINAL S/AMENDOA)			DESERTO
157	455160	unidade	20.000	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOLUCAO ORAL	R\$ 3,95	R\$ 79.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
158	2633	comprimido	60.000	PREDNISONA 5MG CPR.	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
159	5171	comprimido	300	PRIMOSISTON - COM	R\$ 0,37	R\$ 111,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
160	2586	comprimido	90.600	PROMETAZINA 25 MG - COM	R\$ 0,11	R\$ 9.966,00	INOYAMED COMERCIO DE MED. LTDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



161	2413	ampola	3.000	PROMETAZINA 50MG 2 ML- INJ	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
162	867	frasco	1.500	PROPOFOL 10 MG/ ML EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA C/ FRASCO- AMPOLA DE 20 ML	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
163	459529	caixa c/30 comp	100.000	QUEATIAPINA 100 MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 5,75	R\$ 575.000,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
164	455188	comprimido	1.000	RANITIDINA 150MG - COM			DESERTO
165	5114	comprimido	70.000	RISPERIDONA 2 MG - COM	R\$ 0,34	R\$ 23.800,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
166	2163	ampola	1.200	ROCURONIO BROMETO 10MG/ML 5 ML INJ FRASCO AMPOLA			DESERTO
167	8753	ampola	2.000	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO) SOLUÇÃO PARA USO ENDOVENOSO 5 ML INJ			FRACASSADO
168	720	unidade	70.000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO ENV	R\$ 0,52	R\$ 36.400,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES
169	869	ampola	030	SEVOFLURANO 100 ML INJ			FRACASSADO
170	1894	unidade	28.000	SOLUÇÃO GLICOSE 5 % 500 ML BOLSA FLEX C/ EMB SECUND -SIST FECHADO	R\$ 3,57	R\$ 99.960,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
171	455186	unidade	300	SOLUÇÃO MANITOL (200MG/ML) 20 % 250 ML SISTEMA FECHADO	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
172	466140	unidade	900	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG CPR (REFERENCIA SELOZOK)	R\$ 1,18	R\$ 1.062,00	DROGARIA SÃO JORGE LTDA
173	2054	ampola	500	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG INJ FRASCO AMPOLA	R\$ 25,72	R\$ 12.860,00	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
174	820	comprimido	400	SULFADIAZINA 500 MG CP			DESERTO
175	2197	unidade	1.550	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, 400G, POMADA			FRACASSADO
176	472384	unidade	400	SULFADIAZINA DE PRATA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	R\$ 6,95	R\$ 2.780,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
177	2041	unidade	010	SULFAMETAZOL TRIMETROPINA 400 MG+ 80 MG- SUSP	R\$ 6,49	R\$ 64,90	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
178	2195	ampola	400	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML EV INJ	R\$ 1,59	R\$ 636,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI
179	8777	unidade	200	SULFATO DE SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/DOSE	R\$ 11,98	R\$ 2.396,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



180	8772	comprimido	400	SUSTRAT 10 MG CPR	R\$ 0,41	R\$ 164,00	PROMOFARMA PROD. MED FARMACEUTICOS
181	472385	ampola	600	TEICOPLANINA - CONCENTRACAO 400 MG - AMPOLA COM DILUENTE DE 3 ML INJETAVEL	R\$ 46,59	R\$ 27.954,00	GOLDEN PLUS COM. DE MED E PROD. HOSPITALARES LTDA
182	467828	ampola	005	TENECTEPLASE 40MG CADA FRASCO COM 8000U(40MG) + 8ML DE AGUA P/ INJ.			FRACASSADO
183	1869	unidade	030	TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1% SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL 10 ML (ANESTESICO OCULAR) TEMPERATURA 15°C A 30C	R\$ 13,65	R\$ 409,50	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
184	468985	unidade	030	TETRACICLINA POMADA OFTALMICA 1%			DESERTO
185	731	ampola	6.000	TIAMINA 100 MG/ML 1 ML AMP			FRACASSADO
186	455173	comprimido	60.600	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG - COM			FRACASSADO
187	2348	unidade	500	TIMOLOL , MALEATO 0,5% COLIRIO	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAUDE EIRELI
188	2582	comprimido	10.000	TIORIDAZINA 50MG - COM	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
189	945	comprimido	50.000	TOPIRAMATO 100 MG - COM	R\$ 1,07	R\$ 53.500,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAUDE EIRELI
190	42071	comprimido	80.000	TOPIRAMATO 25 MG - COM	R\$ 0,35	R\$ 28.000,00	RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAUDE EIRELI
191	2376	comprimido	90.000	VALPROATO DE SODIO 250MG - COM	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
192	2505	unidade	044	VASELINA LIQUIDA 1000 ML PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE PARA A PELE, REMOÇÃO DE CROSTAS E POMADAS, PASTAS E OUTROS PRODUTOS PREVIAMENTE UTILIZADOS NA PELE (LIMPEZA DA PELE), LUBRIFICANTE, PURO OU COMO BASE (VEÍCULO) DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS E COSMÉTICAS.	R\$ 21,55	R\$ 948,20	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA
193	2463	unidade	040	VASELINA SOLIDA POTE 500G			FRACASSADO

Após a fase de lances passou-se a abertura dos envelopes de habilitação e ao final verificou-se que os documentos estavam de acordo com o exigido no edital, sendo habilitada. Considera-se classificação preliminar como classificação final. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação de recursos, e as empresas não manifestaram interesse em fazê-lo. O item 43 - CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60 ML – VIDRO, após análise da Farmacêutica responsável Sra. Vanessa Mufato, esclareceu que deve ser fornecido completo (solução pó e diluente), e as empresa que



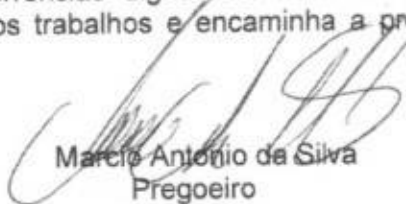
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

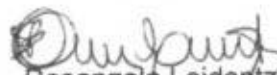
ESTADO DE MATO GROSSO

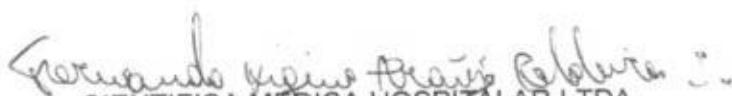
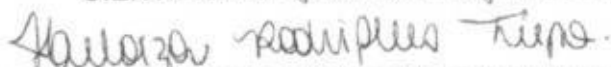
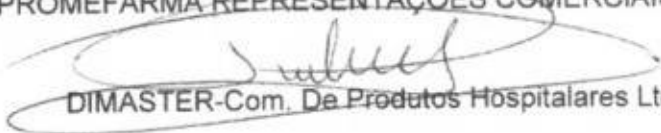
P. M. Juína
Fis. 29
Rub. 0

ofertaram marcas que é fornecida somente em pó foram desclassificadas sem prejuízos nos demais itens. Não houve ocorrências dignas de nota. Nada mais tendo a considerar o Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos e encaminha a presente licitação ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação


Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro

Clarice Olivo
Equipe de Apoio

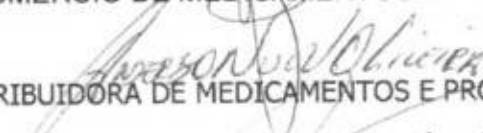

Rosangela Leidentz
Equipe de Apoio

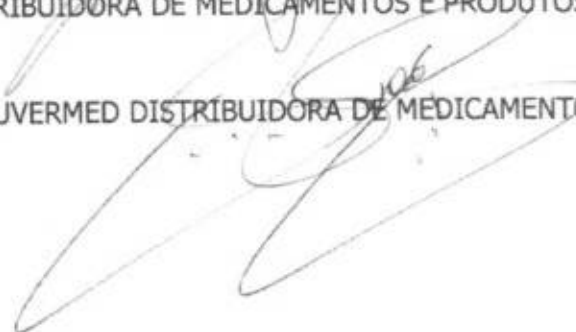

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

DIMASTER-Com. De Produtos Hospitalares Ltda

DROGARIA SÃO JORGE LTDA

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA


RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI


LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1950

Divulgação sexta-feira, 10 de julho de 2020

— Página 53

Publicação segunda-feira, 13 de julho de 2020

Processo Administrativo nº 228/2020.
Requerimento Administrativo;
Cancelamento de item de Ata de Registro;
Ata de Registro de Preços nº 119/2020;
Pregão Presencial nº 010/2020;
OBJETO: Cancelamento de item de Ata de Registro de Preços;
REQUERENTE: Goldenplus- Comércio de Medicamentos e Produtos

Hospitulares Ltda.,

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc.,

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., datado de 29 de Junho de 2020, que, em síntese, pleiteia o cancelamento do item nº 27 da Ata de Registro de Preços nº 119/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2020, em face da indisponibilidade do medicamento, AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG, no Fabricante por ausência de matéria prima.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observa-se dos autos que o pedido de cancelamento do item 27, Medicamento Azitromicina 500MG, da Ata de Registro de Preços nº 119/2020 está amparada, no momento, na sua disponibilidade junto ao Fabricante, conforme declaração encartada aos autos.

O presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item 27, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 07.07.2020) arguiu que devido a falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19 e por não haver previsão de regularização no mercado não possui mais o produto em estoque, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Desse modo, nota-se que a alegada indisponibilidade junto ao Fabricante do medicamento decorre por falta de matéria prima para sua fabricação e não há previsão para restabelecimento e, portanto, tal situação caracteriza-se como "caso fortuito" e/ou "força maior" para fins de amparar o deferimento do cancelamento do referido item, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 com suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que irá de fato comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no artigo 14, § 4º do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020 na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados, in verbis:

"Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

(...)

IV – tiver presentes razões de interesse público.

(...)

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados".

Em relação à Ata de Registro de Preço, em questão, é também estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade do órgão gerenciador promover o cancelamento da ata por interesse público ou a pedido do fornecedor quando devidamente justificado e comprovados nos autos. Vejamos:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor".

Dessa forma, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, impõe-se o cancelamento do Registro de Preços dos itens 27, determinando-se a convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020.

No entanto, caso haja contratos/requisições (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor os mesmos deverão ser adimplidos, pois caso não seja regularizado o fornecimento estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhados, ou seja, possui efeitos *ex nunc* (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos. Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento. A

responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tomam submissas.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartados aos autos, e com as razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, pelo cancelamento do Registro de Preço da GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, da Ata de Registro de Preços nº 119/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2020, referente aos item nº 27.

2. Que os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhadas, ou seja, possui efeitos *ex nunc* (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos, pois independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento;

3. Após o cancelamento do Registro de Preços dos itens nº 27, determino a convocação dos Fornecedoros que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020

e.

4. NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 229/2020.
Requerimento Administrativo;
Cancelamento de item de Ata de Registro;
Ata de Registro de Preços nº 115/2020;
Pregão Presencial nº 010/2020;
OBJETO: Cancelamento de item de Ata de Registro de Preços;
REQUERENTE: ARMAZEN DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME;
INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc.,

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, ARMAZEN DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME., datado de 23 de Junho de 2020, que, em síntese, pleiteia o cancelamento do item nº 80, da Ata de Registro de Preços nº 115/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2020, em face da indisponibilidade do medicamento, FENTANILA 10ML, no Fabricante por ausência de matéria prima.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observa-se dos autos que o pedido de cancelamento do item 80, Medicamento Fentanila, da Ata de Registro de Preços nº 115/2020 está amparada, no momento, na sua disponibilidade junto ao Fabricante, conforme declaração encartada aos autos.

O presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa ARMAZEN DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME, que versa sobre o cancelamento do item 80, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 07.07.2020) arguiu que devido a falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19 e por não haver previsão de regularização no mercado não possui mais o produto em estoque, ficando impossibilitada de fornecimento.

Desse modo, nota-se que a alegada indisponibilidade junto ao Fabricante do medicamento decorre por falta de matéria prima para sua fabricação e não há previsão para restabelecimento e, portanto, tal situação caracteriza-se como "caso fortuito" e/ou "força maior" para fins de amparar o deferimento do cancelamento do referido item, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 com suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que se trata de caso fortuito ou de força maior, que irá de fato comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no artigo 14, § 4º do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto

Municipal n.º 455 de 01 de julho de 2020 na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados, in verbis:

“Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

(...)

IV – tiver presentes razões de interesse público.

(...)

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados”.

Em relação à Ata de Registro de Preço, em questão, é também estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade do órgão gerenciador promover o cancelamento da ata por interesse público ou a pedido do fornecedor quando devidamente justificado e comprovados nos autos. Vejamos:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

Dessa forma, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, impõe-se o cancelamento do Registro de Preços dos itens 27, determinando-se a convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal n.º 455 de 01 de julho de 2020.

No entanto, caso haja contratos/requisições (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor os mesmos deverão ser adimplidos, pois caso não seja regularizado o fornecimento estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos, importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tomam submissas.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartados aos autos, e com as razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, pelo cancelamento do Registro de Preço da ARMAZEN DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME, da Ata de Registro de Preços n.º 115/2020, oriundo da Pregão Presencial n.º 010/2020, referente aos itens n.º 80;

2. Que os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhadas, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos, pois independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento;

3. Após o cancelamento do Registro de Preços dos itens n.º 80, determino a convocação dos Fornecedoros que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item nos termos do Decreto Municipal n.º 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal n.º 455 de 01 de julho de 2020 ; e;

4. NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2019
PROCESSO: Tomada de Preço 002/2019;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93,

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula de Souza Vilaça Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 80 dias;
VENCIMENTO: 05/09/2020;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020.

MICHELLE BLATT

Fiscal do Contrato:
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 060/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE ÁREA INTERNA/EXTERNA PREDIAIS E AQUISIÇÃO DO MATERIAL LISTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE JULHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal de transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-9302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 09 de julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.609/2020.

Interromper o gozo de férias do servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e Decreto Municipal n.º 450/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper o gozo de férias do servidor Sr. **ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º **6307** investido no cargo de provimento Carneira/Comissão de Coordenador de Gabinete – 40 h, num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas.

Art. 2.º Convocar o servidor mencionado acima, que deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, e retomar as suas atividades, conforme disposto no Art. 31 do Decreto n.º 450/2020, de 28 de março de 2020.

Art. 3.º Fica agora, os dias residuais gerados em virtude da interrupção para usufruto após deferimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria n.º 11.334/2020.

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.610/2020.

Interromper o gozo da Licença Prêmio da servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e Decreto Municipal n.º 450/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper o gozo de Licença Prêmio da servidora Sra. **APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA**, Matrícula n.º **5849** investida no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – 40 horas/SUS, num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas.

Art. 2.º Convocar o servidor mencionado acima, que deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, e retomar as suas atividades, conforme disposto no Art. 31 do Decreto n.º 450/2020, de 28 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA



Comunicado interno nº199/PMJ/HMJ/ADM/2020

JUINA-MT, 07 de Julho de 2020.

Ilma Senhora
Leda Maria de Souza Vilaça
Secretaria Municipal de Saúde-SMS
Juína-MT

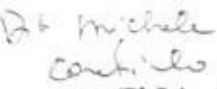
A/C: Compras /Saúde

Venho através deste, informar que necessitamos com a MÁXIMA URGÊNCIA da aquisição dos medicamentos FENTANIL , KETAMIN , ATRACÚRIO OU ROCURÔNIO, drogas analgésicas e relaxantes musculares usadas para sedações e anestésias de pacientes em cirurgias , pois não temos em estoque essas drogas para realizações das cirurgias eletivas. No momento o município não esta realizando essas cirurgias devido a PANDEMIA e a grande falta desses medicamentos nas industrias , estão sendo realizadas apenas as cirurgias emergenciais. Devido a isso temos um grande número de pessoas aguardando para que suas cirurgias sejam remarcadas.Com a compra dos medicamentos citados a cima as cirurgias poderão ser retomadas. No momento estamos aguardando a chegada do KETAMIM, porém o mesmo foi comprado EXCLUSIVAMENTE para uso em pacientes entubados na ALA COVID do Hospital Municipal. Sendo assim não podemos utilizá-los nas cirurgias , pois os pacientes da ALA COVID necessitam e utilizam muito tal medicação.

Certos de podermos contar com a sua costumeira atenção, desde já agradecemos.


Nildeia N. Santos
Enfermeira
CCTEN MT 452.153


Isânia G. C. Andrade
Farmacêutica
CRF: 976-MT


Dr. Michele
Condição
CRM-5132-MT


Olivaldo Moraes Sousa
Atm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 07/08/2020

Hora: 09:57:49

Pág: 001



Solicitação 646/2020 - Deferida

Solicitada em 07/08/2020

Deferida em 07/08/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 50 - FMS/DEPARTº DE SAUDE/VIGILANCIA EM SA
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANIL 10 ML PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM COVID-19, INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA-MT.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	000863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	3.000,0000	65,0000	195.000,0000	3.000,00
Totais				3.000,0000		195.000,0000	3.000,00
Total Geral das Dotações						195.000,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 771/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANIL 10 ML PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM COVID-19, INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	863	3.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 11 de Agosto de 2020.



ORÇAMENTO FEITO POR TELEFONE

FENTANIL 0,05 MCG/ML 10ML

CRISTÁLIA	MIGUEL (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
CENTERMÉDICA	PAULO (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
MEDSIM	LUCÉLIA (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	TATILA (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
FAMA HOSPITALAR	VANESSA (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
CONSUL FARMA	JOSIAS (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
M MEDICAMENTOS	RUBENS (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
Ó REMÉDIO	DAYANE (REPRESENTA COMERCIAL)	NÃO TEM	24/07/2020
GOLDEN PLUS	GUILHERME (REPRESENTA COMERCIAL)	TEM	04/08/2020

Yoana Lays B. Da Luz
 Diretora de Compras da SMS
 Portaria 11.350/2020



Rua Gotardo Mazzarolo, 16
BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740- 000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 INC. EST. 170/0009050
FONE: 54 3523 2202
goldenplusdistribuidora@gmail.com



Barão de Cotegipe/RS, 04 de agosto de 2020.

Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.
Rua Gotardo Mazzarolo, n 16- centro
CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Inscrição Estadual: 170/0009050
Fone/Fax: 54- 3523 2202
licitacao@goldenplus.net.br

PREFEITURA DE JUINA-MT

ORÇAMENTO						
ITEM	Quant	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	3000	unid	Fentanila 10 ml	Hipolabor	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 195.000,00

Cento e noventa e cinco mil reais
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
Prazo de entrega: 10 (dez) dias após empenho
Pagamento: ANTECIPADO

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer.

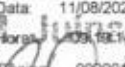
Banco do Brasil
Conta corrente: 14209-3 Agência: 8108-6

MARCELO
MAROSTICA:82034729072

Assinado de forma digital por
MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2020.08.04 13:43:04 -03'00'

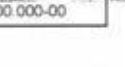
Marcelo Marostica - Sócio Administrador
CPF: 820.347.290-72 RG: 1076099215

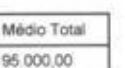
Data: 11/08/2020

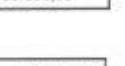
Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rob. CPE
1	2164	GOLDENPLUS-COM.DE MED EPROD HOSP LTDA	17.472.278/0001-64	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	3.000,00000	30	36	60	65,00	195.000,00

Total de Itens: 1
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
000863	195.000,00V							
Total	195.000,00							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1899

Pedido: 771 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANIL 10 ML PARA ATENDER A

Fornecedor: 2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 017.472.278/0001.64

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 1 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE RS

CEP: 99740000

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 50 - FMS/DEPART° DE SAUDE/VIGILANCIA EM SA

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
863	FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A	UNIDADE	3.000,0000	R\$ 65,00	R\$ 195.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 195.000,00
Total do Local:	R\$ 195.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 195.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 195.000,00
Total do Pedido:	R\$ 195.000,00
Total Balizamento:	R\$ 195.000,00
Total Geral:	R\$ 195.000,00



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 4320732137-5

MARCELO MAROSTICA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06 de fevereiro de 1981, empresário, CPF nº 820.347.290-72, cédula de identidade nº 1076099215, residente e domiciliado à Rua Basílio Tormem, nº 376 – Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS e **GUILHERME BERRIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de janeiro de 1994, empresário, CPF nº 028.430.540-52, Cédula de Identidade nº 1102794177 expedida pela SJS/RS, em 28/02/2005, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, 87 no Bairro Centro em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, únicos sócios da sociedade **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, cep. 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, tendo seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.07321375 em 24/01/2013 e alterações, resolvem alterar e consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

I-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa que passa a ser: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

II-DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação hora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria Limitada, gira sob a denominação social **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, Barão de Cotegipe/RS, Cep 99740-000.

Parágrafo único.

Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei Nº 10.406/2002)

II – Filiais

Cláusula segunda

[Handwritten signature]





A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III- Do Prazo de duração e início de atividades

Cláusula Terceira

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2013, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Do Objeto social

Cláusula quarta

A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

V – Do capital Social e distribuição

Cláusula quinta

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios:

- **MARCELO MAROSTICA**, a participação de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social;
- **GUILHERME BERRIA**, a participação de 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

VI – Da administração

Cláusula Sexta



A administração e o uso do nome comercial caberá somente ao sócio **MARCELO MAROSTICA**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII – Da Remuneração

Cláusula Sétima

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios, em caso de divergência, o limite de isenção prevista na legislação do imposto de renda, na tabela do trabalho assalariado.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

Cláusula Oitava

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros por ventura apurados.

IX – Da retirada, interdição ou falecimento de sócio

Cláusula Nona

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Das deliberações

Cláusula Decima

As denominações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Do Foro Jurídico

Cláusula Décima primeira

As parte elegem o Foro da cidade de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato.



XII – Da Declaração

Clausula Décima terceira

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em três vias de igual forma ou teor.

SERVIÇO

Barão de Cotegipe/RS, 09 de Julho de 2018

CARTÓRIO
DARIVA

MARCELO MAROSTICA

2º
JUARA

GUILHERME BERRIA

CARTÓRIO DARIVA TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 155 - Fone: (51) 3525-2144 - Comércio de Grãos
Tabela de Notas Designada Marisa Maleski Dariva
Tabela Substituta Diego Luiz Salcher

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de Marcelo Marostica, com conteúdo financeiro e dou fe. Emol.: R\$ 5,00. Selo Digital
Lei 12692/06/RS n° 0189.00.1800002.01306 (RS 1,40)
Barão de Cotegipe, 20/07/2018. Em testemunho da verdade.

Tabela Designada Substituta

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. Marisa Maleski Dariva
Tabela Registradora Designada
Diego Luiz Salcher
Substituto
BARÃO DE COTEGIPE - RS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO MAROSTICA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1076099215 SSP/PC RS

CPF
820.347.290-72

DATA NASCIMENTO
06/02/1981

RELACÃO
ANACLETO MAROSTICA
NILVA MAROSTICA

PERMISSÃO
ACE
CAT. HAB
A/B

1ª REGISTRO
00614705306

VALIDADE
21/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/05/1999

RESERVAÇÕES

LOCAL
ERECHIM, RS

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
22/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

18056036241
RS200694405

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1571401765

PROIBIDO PLASTIFICAR
1571401765

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 5º inc. 30
da Lei Estadual 9.721/2008 assinado e autenticado em imagem digitalizada, armazenada e
em documento eletrônico e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 32161301201044000487-1; Data: 13/01/2020 10:51:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/J066147-ZUDV.
Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Valores Atualizados de Minuta: Caudex
Total

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2020 08:36:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1432502

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 10:56:27 (hora local)**.

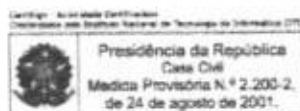
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161301201044000487-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5a87a60d30079d5e537acf4926e2753fac04159939313af0ac5f4ae8569002133b3752e52bae42230364cb720f81f7b286ae006665e25d1d5a0b46f5c722b4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2020 08:36:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1432501

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 10:56:27 (hora local)**.

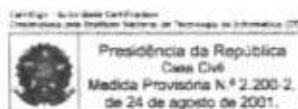
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161301201044000556-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5a87a60d30079d5e537acf4926e2753b52de3a20354c298e75751bb3ad07e5133b3752e52bae42230364cb720f81f7bbb91ca9201e813916d565465298203b





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.472.278/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2013	
NOME EMPRESARIAL GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDENPLUS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GOTARDO MAZZAROLO		NÚMERO 16		COMPLEMENTO : XXX;	
CEP 99.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARÃO DE COTEGIPE		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3523-2202/ (54) 3523-2138			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2020** às **07:57:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.472.278/0001-64
Razão Social: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: GOLDENPLUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/02/2021
FGTS	Validade:	22/08/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2020
Receita Municipal	Validade:	28/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/08/2020 11:34

CPF: 820.347.290-72 Nome: MARCELO MAROSTICA

Ass: _____

Situação na data: 03/08/2020

Identificação

CAD ICMS 170/0009050
CNPJ 17.472.278/0001-64
Razão Social GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia GOLDENPLUS

Endereço

Logradouro RUA GOTARDO MAZZAROLO
Número 16 **Complemento** SALA 01
Bairro/Distrito CENTRO
Município BARAO DE COTEGIPE **U.F.** RS
CEP 99740-000 **Telefone**

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
CNAE Fiscal 4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Data Abertura 05/09/2013 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa **Motivo Baixa**
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ HABILITADO **Data desta Situação** 09/2013

CAE

730059090 - Outs.pastas,gazes atad.p/med.vet.dent.outs.

728439011 - apresentados como medicamentos

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

P. M. Juína
Fls. 13
Rub. 18

ALVARÁ - 2020

Insc. Municipal 1125 NOME/RAZÃO SOCIAL.: 8136 - GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA
ENDEREÇO.: Rua Gotardo Mazzarollo, 16 Barão de Cotegipe - RS 99.740-000
BAIRRO.: Centro CNPJ.: 17.472.278/0001-64

O(A) Prefeito(a) Municipal de Barão de Cotegipe, no uso de suas atribuições, autoriza, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ao contribuinte acima identificado, nos termos da legislação em vigor.

ATIVIDADE(S) ..:

Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar
Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano
Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos
Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal
Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria

Docimar Luis Capeletti
Fiscal de Obras
Posturas e Tributos

APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR A BAIXA DO ALVARÁ!

NOTAS: -Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização.

-Alterações de Razão Social, Endereço, Ramo de Atividade e Sócios, etc., deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal.

-Após o encerramento das atividades, o contribuinte deverá solicitar a baixa antes da inscrição.

VÁLIDO ATÉ 30/04/2021

Barão de Cotegipe, 12 de Fevereiro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 08:29:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1496442

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/04/2021 10:34:11 (hora local)**.

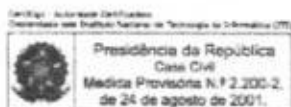
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160304201015270983-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2d5beafebd03b176c83144206aa1934bd133b3752e52bae42230364cb720f81f7f653a505332bac0421a86d65a5ddb38c





SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA BARÃO DO COTEGIPE



ALVARÁ SANITÁRIO		Sub. 1º
Nro. CEVS: 430170101-464-000011-0-4		Data de Validade: 19/03/2021
Nro. Protocolo:	430170120000035	Data de Deferimento: 19/03/2020
Atividade Econômica CNAE:	4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	
CNPJ / CPF:	17.472.278/0001-64	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA GOTARDO MAZZAROLI	Número: 16
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	BARÃO DE COTEGIPE	UF: RS CEP: 99740-000
Responsável Legal:	ANACLETO MAROSTICA	
CPF:	023.701.820-91	Conselho Regional:
Nº Inscr. Conselho Prof:		UF:
Responsável Técnico:	SANDRA PAVAN COFFY	
CPF:	968.980.380-87	Conselho Regional: CRF
Nº Inscr. Conselho Prof:	13084	UF: RS

Observação:

LIBERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE CORRELATOS, COSMETICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE E SANEANTES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/04/2020 08:28:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1496443

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/04/2021 10:34:11 (hora local)**.

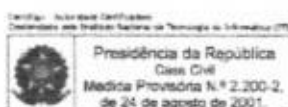
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160304201015270908-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef2b119e47d5423d305d01ba25d6e1c2f61334513cde16ed7c19f49248821a76133b3752e52bae42230364cb720f81f7489be287596beb7e2a28ee98972b5d47





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:42 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **24F0.BD08.34DB.130A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0015283330

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA**
Endereço: **RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16, SALA 01**
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS
CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025063506

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

P. M. Juina
Fls. 49
Rub. 

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.472.278/0001-64

Razão Social: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO 16 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072404282566280470

Informação obtida em 03/08/2020 08:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**

CPF/CNPJ.....: **17.472.278/0001-64**

Insc. Municipal...: **1125**

Endereço.....: **Rua Gotardo Mazzarollo, 16**

Bairro.....: **Centro**

Cidade.....: **Barão de Cotegipe**

Atividade(s).....:

4645-1/01 Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar

4644-3/01 Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano

4645-1/03 Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos

4646-0/02 Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

4646-0/01 Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de
Perfumaria

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 30/01/2021

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 217472278000164

Emitida às 08:00:10 do dia 03/08/2020.

Código de Autenticidade 3279.1B42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Certidão nº: 17847508/2020
Expedição: 03/08/2020, às 08:03:43
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. ****
Empresa inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, estabelecida na Rua*****
Gotardo Mazzarolo, 16, Erechim/RS.*****

Erechim, 29 de julho de 2020, às 16h18min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/07/2020 16h18min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001054293416





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA



2020

REGISTRO NO CRF 23150	REGIONAL RS	VALIDADE 06/02/2021	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/cr/rs/2020/23150.pdf
--------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Goldenplus - Comércio De Medicamentos E Prod. Hosp. Ltda Epp
--

TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos	NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos
--	---------------------------------------

ENDEREÇO R Gotardo Mazzarolo, 16 -	CNPJ 17.472.278/0001-64
---------------------------------------	----------------------------

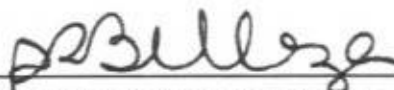
BAIRRO Centro	CIDADE Barão de Cotegipe
------------------	-----------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 13:30-18:00	TERÇA 08:00-12:00 13:30-18:00	QUARTA 08:00-12:00 13:30-18:00	QUINTA 08:00-12:00 13:30-18:00	SEXTA 08:00-12:00 13:30-18:00	SÁBADO 00:00-00:00	DOMINGO 00:00-00:00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				
1	13084	Sandra Ines Pavan Coffy	Responsável Técnico				
	SEGUNDA 13:30-18:00	TERÇA 13:30-18:00	QUARTA 13:30-18:00	QUINTA 13:30-18:00	SEXTA 13:30-18:00	SÁBADO	DOMINGO

Porto Alegre - RS, 07 de fevereiro de 2020.


Ana Maria Raymundo Belleza
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PR

JUCISRS - ER DE ERECHIM

ER DE ERECHIM



18/313.551-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207321375

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

(de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800163569

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BARAO DE COTEGIPE

Local

Nome: **MARCELO MAROSTICA**

Telefone de Contato: (54) 3523-1124

Assinatura:

21 Julho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

24 JUL 2018

Data

ALINE S. P. PANSEIRA
Portaria 12/10 de Mat. 20737
JUCISRS Micro Erechim-RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4802863 em 24/07/2018 da Empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 43207321375 e protocolo 183135512 - 23/07/2018. Autenticação: C34125E09471A0D4917E1115E287BD878D2F9B3E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/313.551-2 e o código de segurança rLKC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

OUTUBRO 2018

pág. 1/5



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430170188-464-000001-1-6		Data de Validade: 18/09/2020
Nro. Protocolo:	19200000725192	Data de Deferimento: 19/09/2019
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	
Atividade Econômica CNAE:	4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:	MEDICAMENTO - ARMAZENAR, MEDICAMENTO - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO - EXPEDIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - ARMAZENAR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - EXPEDIR	
Razão Social:	GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ / CPF:	17.472.278/0001-64	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA GOTARDO MAZZAROLO	Número: 16
Complemento:		Bairro: CENTRO
Município:	BARÃO DE COTEGIPE	UF: RS CEP: 99740-000
Responsável Legal:	MARCELO MAROSTICA	Conselho Regional:
CPF:	820.347.290-72	UF:
Nº Inscr. Conselho Prof:		
Responsável Técnico:	SANDRA PAVAN COFFY	Conselho Regional: CRF
CPF:	968.980.380-87	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	13084	

Observação:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM CONTROLE ESPECIAL; INFORMAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DEVE SER REALIZADA COM PRAZO DE, NO MÍNIMO, CENTO E VINTE (120) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º, I, DA LEI ESTADUAL Nº 8109/85, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14391/13.;

BARÃO DE COTEGIPE

Local





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/09/2019 08:35:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1353215

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/09/2020 16:44:28 (hora local)**.

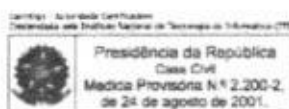
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161909191635420834-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

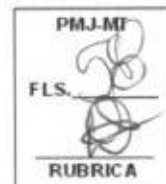
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9fa6820b342a844c9bbe9e81efb388cc08e0af47b87fbc9779b4efdd0ac7421133b3752e52bae42230364c
b720f81f70f68d299080c002f5219f376dbef4b8c





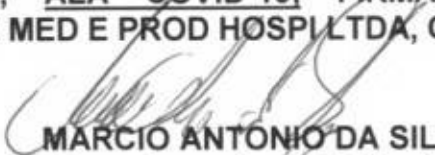
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

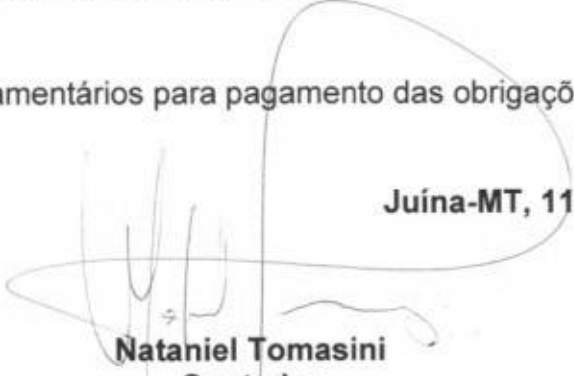
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAUDE P/ENFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

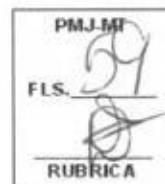
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 11 de agosto de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64.

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAUDE P/ENFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

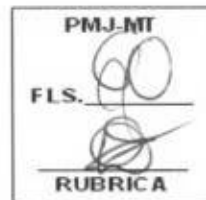
Atenciosamente,

JUINA – MT, 11 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64". N.º 106/2020 que fazem o Município de Juína-MT e GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

PREÂMBULO:

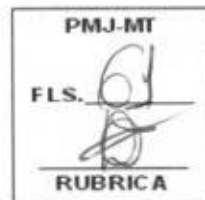
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64". segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64". n.º106/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64.GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a revisão obrigatória a manutenção preventiva, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
01	FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML	3.000	HIPOLABOR	R\$65.00	R\$195.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

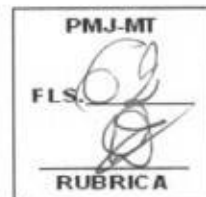
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

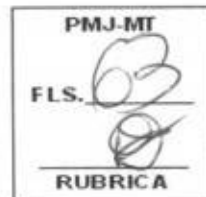
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

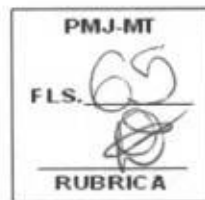
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 66
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAUDE P/ENFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
RUBRICA

CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

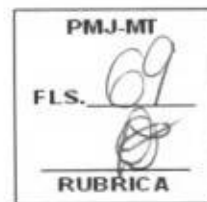
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

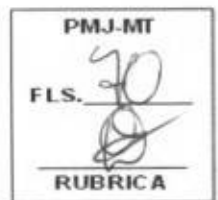
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

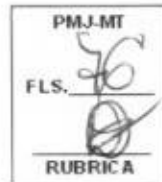
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 273/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 11 de agosto de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 293-2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação – Nº 103/2020, referente ao objeto:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE FENTANIL 10 ML PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM COVID-19, INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA-MT.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – FENTANILA;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de medicamento hospitalar, FENTANILA 0,5MG/ML 10 ML, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 202/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 11 de agosto de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 202/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de MEDICAMENTO de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 465/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 3.057.470 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 10 de agosto de 2020, sendo que foram registradas 101.857 mortes provocadas pela Covid-19. No Município de Juína-MT até o dia 13 de julho de 2020 foram registrados 420 casos confirmados e 25 óbitos pela COVID-19.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma Pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal. Ressaltou que se trata de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Em seu Comunicado Interno conta que o medicamento requisitado foi Licitado pelo Município no Pregão Eletrônico n.º 10/2020, sendo homologado em 17 de julho de 2020, com a empresa vencedora, ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS, porém, em 23 de junho de 2020 a empresa encaminhou requerimento de desistência do referido item informando que a Fabricante HIPOLABOR não possui insumos para fabricação e, assim, não possui em estoque para fornecimento, sendo deferido pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração o seu cancelado da Ata de Registro de Preços n.º 115/2020.

Por sua vez, informa que no dia 05 de Agosto de 2020 foi realizado o Pregão Presencial n.º 69/2020, porém, o referido item licitado restou FRACASSADO e, por isso, solicita a Dispensa para aquisição por não haver tempo hábil para realização de um processo licitatório. Em que pese o resultado infrutífero do procedimento licitatório, trata-se de um medicamento essencial e de uso continuado, demandando a sua aquisição emergencial.

Ademais, aduz que a Secretaria de Saúde é encarregada em atuar na prestação dos serviços do SUS, contudo, com o advento da Pandemia tornou-se mais difícil a aquisição de medicamentos que visam atender os pacientes internados no Hospital Municipal de Juína quanto aqueles internados em tratamento contra o coronavírus na ALA COVID-19, reputando fundamental a aquisição destes medicamentos. Relata que os quantitativos forma estimado numa previsão de consumo pelas unidades administrativas. Conta também que a reposição de estoques de medicamentos visa reprogramar a realização de cirurgias eletivas, pois devido a Pandemia estavam suspensas, o que, consequentemente, elevou o número de pessoas aguardando para que suas cirurgias sejam remarcadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes. De outro norte, informa que é de extrema urgência a aquisição do medicamento FENTANILA, pois é um medicamento utilizado para aliviar a dor crônica ou para complemento de uma anestesia geral ou local no controle da dor no pós-operatório a ser ministrado por um profissional de saúde. Desta forma, o referido item consta na lista de medicamentos essenciais para intubação dos pacientes acometidos pelo COVID-19, por ser utilizado como analgésico de cura duração (pré-medicação, indução e manutenção).

Outrossim, participou que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município e estão com preço superelevados, motivo pelo qual a escolha foi pela empresa que forneceu o menor orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense. Assim, nota-se que apesar do item ser licitado em Pregão Eletrônico, a empresa vencedora requereu o cancelamento do item por falta do medicamento em seu estoque devido a indústria estar sem a matéria prima para sua fabricação e o outro procedimento licitatório restou fracassado.

Consequentemente, a falta desse medicamento comprometerá o tratamento médico dos pacientes nas Unidades de Saúde da Municipalidade além de afetar às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020. Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o medicamento sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, pois são medicamentos de uso continuado da municipalidade.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, pois os referidos medicamentos estão em falta na grande maioria dos fornecedores, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos medicamentos de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Ocorre que, é público e notório que há uma espécie de corrida desenfreada por máscaras descartáveis, álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares associada à necessidade real dos estabelecimentos de saúde. Isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas. Não só as máscaras descartáveis, o álcool em gel, medicamentos e insumos hospitalares ficam mais caros, mas o transporte e fornecimento desses bens é bastante dificultado, o que dificulta a sua aquisição pelo procedimento licitatório.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mormente, porque o aumento da demanda ocorreu devido a Pandemia. No entanto, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos referidos medicamentos.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 573/2020 e o Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, causará o seu desabastecimento no Hospital Municipal e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de medicamentos de uso continuado que restam desabastecidos pelos fornecedores contratados pela Municipalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos medicamentos, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

¹ Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de medicamento hospitalar, FENTANILA 0,5MG/ML 10 ML, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 202/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 11 de agosto de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 573/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 465, de 26 de julho de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente o medicamento hospitalar a ser adquirido pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,
2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

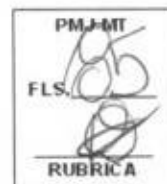
É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 11 de agosto de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

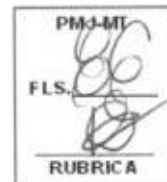
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 11 de Agosto de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 11 dias do mês de **Agosto** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 103/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 11 de Agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 103/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAÚDE
P/ENFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ S 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 11/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/08/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 103/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **11.08.2020 à 26.08.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 11 de agosto de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 103 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

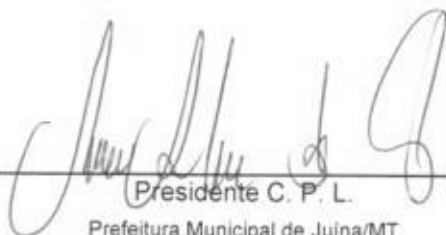
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

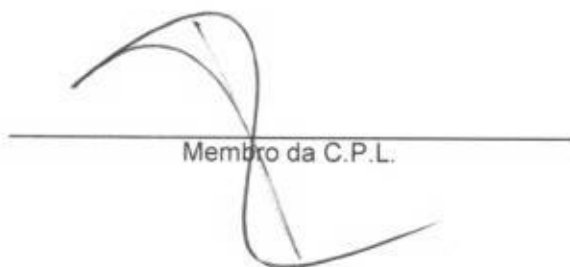
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 103 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 11/08/2020
- d) Data da Adjudicação: 11/08/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, PARA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	1	R\$ 195.000,00
			Total de itens: 1	R\$ 195.000,00

JUINA-MT, terça-feira, 11 de agosto de 2020.


Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 103 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML F/A

863

R\$ 195.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 195.000,00

Total do Vencedor: R\$ 195.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 103 / 2020 - PR

P. M. Juína
11/8
Rub.
92

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 103 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 11/08/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	1	R\$ 195.000,00
			1	R\$ 195.000,00

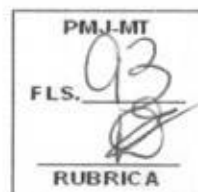
JUÍNA-MT, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64". Nº 103/2020 que fazem o Município de Juína-MT e GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, n.º 16, Bairro Centro, no Município de Barão e Cotegipe-RS, neste ato representada por seu Representante Legal, MARCELO MAROSTICA, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1076099215, SSP/PC RS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 820.347.290-72, residente e domiciliado/a no Município de Barão de Cotegipe-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64", segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em

MARCELO
MAROSTICA:8
2034729072

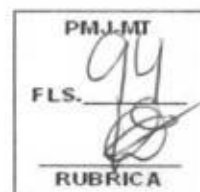
Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:8203472
9072
Dados: 2020.08.12
13:47:23 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64". n.º103/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, FIRMADO JUNTO A EMPRESA GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSPI LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64. GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Fentanila para atender a Ala do covid-19, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
01	FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML	3.000	HIPOLABOR	R\$65.00	R\$195.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

MARCELO
MAROSTICA:
8203472907

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:8203472
9072
Dados: 2020.08.12
13:47:32 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em **11 de Agosto de 2020** e com término previsto para **11 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

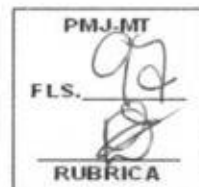
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

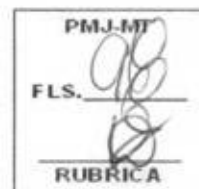
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

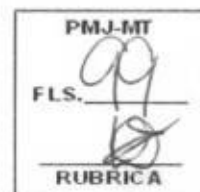
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAÚDE P/ENFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

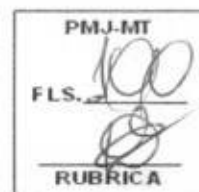
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

MARCELO
MAROSTICA;
82034729072

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:820347
29072
Dados: 2020.08.12
13:48:54 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

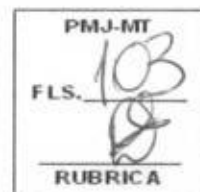
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

MARCELO
MAROSTICA:
82034729072

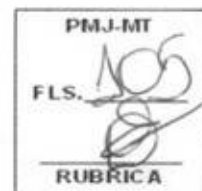
Assinado de forma
digital por MARCELO
MAROSTICA:8203472
9072
Dados: 2020.08.12
13:49:29 -03'00'

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

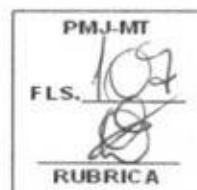
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

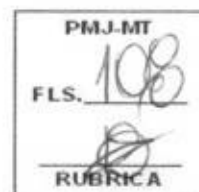
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

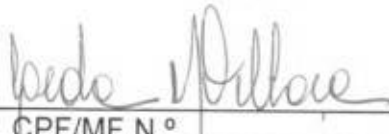
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

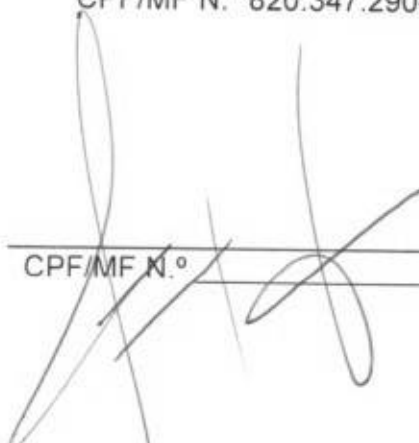
Juína-MT, 11 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCELO
MAROSTICA:82034729072
Dados: 2020.08.12 13:50:20 -03'00'
GOLDENPLUS COM. DE MED. E
PROD. HOSPLS LTDA-EPP
CNPJ/CPF/MF N.º 17.472.278/0001-64
CONTRATADA
MARCELO MAROSTICA
CPF/MF N.º 820.347.290-72

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 109

Rub. 2 - Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 13252/2020

Tipo do Empenho: Rub. 2 - Global
Data de Contabilização: 11/08/2020
Competência: 08/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	103/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0088332020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3216 - 03.110.10.122.0022.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	1700009050
Cidade:	BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: DISPENSA Nº 103/2020, CONTRATO Nº 197/2020 RECURSO VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19 - SEC. DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUÍNA/MT.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.247.411,93	Valor Empenhado:	195.000,00	Saldo Atual da Dotação:	1.052.411,93
----------------------------	--------------	------------------	------------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 195.000,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 11 de agosto de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

sagrou-se vencedora a empresa: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, nos itens 01 a 14.

Juína-MT, 11 de agosto de 2020.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado –
Poder Executivo..

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 103/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO, ALA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 3218-03.110.10.122.0022.2342.339030000000- AÇÕES SAUDE P/INFRETAMENTO CORONAVIRUS COVID-19

cinco mil reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ \$ 195.000,00 (cento e noventa e

VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 11/11/2020.

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/08/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 104/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA 0,05MG/ML 10 ML) ATENDENDO AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAJUMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL

MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 11/08/2020 a 11/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/08/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/08/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO
Processo Administrativo nº 047/2017;

Recurso Administrativo.

Arbitramento Tributário nº 04/2017;

Colégio Presbiteriano de Juína-MT.; Recorrente;

Administração Municipal; Interessada.

Arbitramento de ISSQN: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, COLÉGIO PRESBITERIANO DE JUÍNA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.053.851/0001-51, que se insurge contra a Decisão Administrativa de 1.ª Instância que julgou improcedente a Defesa/Impugnação no sentido de não reconhecimento da imunidade tributária do Educandário, haja vista que a Entidade não cumpriu as obrigações tributárias acessórias,

consoante ao comando Constitucional e normas legais, mantendo-se para todos os efeitos lançamentos tributários efetuados.

Em suas razões recursais, a Empresa Recorrente requer a reforma da decisão de 1.ª Instância aduzindo que a empresa goza de imunidade e não realizou a emissão de Notas Fiscais no período de 2012 a 2017 sob o fundamento de que não houve notificação do Município.

Apresentadas as Razões, o processo foi remetido ao Secretário de Finanças e Administração nos termos do art. 348, § 2.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.905/2019) para reconsideração da decisão, oportunidade em que em decisão motivada e fundamentada manteve inalterada a Decisão Administrativa de 1.ª Instância.

Ato contínuo, não havendo a reconsideração, o Secretário Municipal de Finanças e Administração, uma vez instruído o feito, encaminhou os autos concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 342 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.905/2019), para efeitos de julgamento de Recurso em 2.ª Instância.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela empresa, COLÉGIO PRESBITERIANO DE JUÍNA-MT.

Inicialmente, cabe ressaltar que não assiste razão a empresa Recorrente.

Inicialmente, observo que o Recurso apresentado pelo Educandário reside na alegação de que possui imunidade tributária o que, em tese, estaria blindada pela cobrança de tributo pelo Município por norma estabelecida constitucionalmente. Disto, podemos afirmar, que a imunidade de fato significa a vedação ao Estado de instituir impostos sobre pessoas que gozam de tal benefício, porém, o cerne da questão reside no descumprimento de obrigações legais (obrigações tributárias acessórias) pela entidade para que, efetivamente, possua imunidade tributária.

Desta feita, o art. 150, inciso VI, alínea "c", da nossa Carta Magna de 1988, dispõe sobre a vedação de instituição de impostos sobre as instituições de educação, sem fins lucrativos, contudo, no caso da imunidade existe norma infraconstitucional para limitá-la ou integrá-la ao mundo jurídico, uma vez que a Lei Federal nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Código Tributário Nacional), muito embora ter sido promulgada em data anterior a CF 1988, foi recepcionada pela Constituição Federal como Lei Complementar, conforme posicionamento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal – STF.

Em análise do mérito, observa-se que não assiste razão a empresa Recorrente, pois a questão em debate, não se constata dos documentos juntados aos autos pelo Colégio Presbiteriano de Juína, que são insuficientes para demonstrar que o Recorrente cumpre efetivamente as disposições do Código Tributário Nacional consistentes nos artigos 14 e seguintes e 9º, inciso IV, alínea "c" e § 1º, pois infere-se que as instituições educacionais, sem fins lucrativos, são imunes de acordo com o texto constitucional, porém, para fazerem uso do benefício deverão comprovar que: a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e, c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Vale recordar, a propósito, que o Min. Mauricio Corrêa, em voto proferido no RE 202.700/DF, julgado pelo Plenário deste Tribunal, em 8/11/2001, ao interpretar o aludido dispositivo em relação às entidades de assistência social sem fins lucrativos, consignou que:

"(...) o reconhecimento desse direito está condicionado à observância dos preceitos contidos nos incisos I a III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Resulta desse modo que o favor constitucional não é absoluto e o seu deferimento, mesmo em face dos objetivos institucionais da entidade, previstos em seus atos constitutivos (CTN, artigo 14, § 2º), poderá ser suspenso quando não cumpridas as disposições legais (CTN, artigo 14, § 1º).

Diante do entendimento acima adotado, segue-se que a exigência do cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN constitui condição sine qua non para o gozo da imunidade tributária outorgada pela Constituição. Outrossim, é importante mencionar que ente imune impõe-se o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, tais como realizar o cadastro junto ao Fisco Municipal antes do início de sua atividade, além de realizar a emissão de Notas Fiscais de prestação de serviços a terceiros.

Ademais, a alegação de que os Alvarás de Funcionamento supririam qualquer obrigações acessórias, pois estaria autorizada a funcionar, contudo, esse entendimento não se mostra adequado frente a Legislação Tributária. Pois bem, o Alvará de Funcionamento é outorgado pelo Ente Municipal por meio de recolhimento de Taxa de Fiscalização que é o exercício do Poder de Polícia Administrativo. O Poder de Polícia conceituado no Código Tributário Nacional decorre do fato de constituir o exercício desse poder um dos fatos geradores da taxa (CF, Art. 145, II, da Constituição Federal e art. 77 do referido Código)[1].

Assim, o Alvará de Funcionamento apenas autoriza o funcionamento do Colégio no local após a vistoria das condições estruturais e a adequação da atividade ao Plano Diretor do Município, o que não dispensa a emissão das Notas Fiscais de prestação de serviços e prestações de contas ao Fisco Municipal.

Em que pese as alegações e reiterações dos argumentos trazidos em seu Recurso, percebe-se pelos autos da Ação Fiscal que a Recorrente apesar de presta serviços educacionais, não havia efetivado a prestação de contas de suas atividades desenvolvidas ao Fisco Municipal (obrigações acessórias), o que resultou na notificação nº 047/2017, informando que se encontra sob ação fiscal, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos fiscais que comprove a quitação do ISSQN, no período de janeiro de 2012 a maio de 2017.

Registra-se, ainda, que a escrituração de livros fiscais de ISSQN, bem como a emissão de notas fiscais pelos serviços prestados são providências salutares para o interesse da arrecadação, na medida em que viabilizam o registro de dados relevantes sobre as